



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



LEI N.º 029/2001 - PGMP

ALTERA a alíquota do imposto  
sobre serviço de qualquer natureza  
– ISS.

O Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 11 de Dezembro 2001, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município de Parintins passa a vigorar no percentual de 5% (cinco por cento), conforme listagem contidas da Lei Municipal n.º 035/87 – PJPMP e Lei Municipal n.º 069/90-PJPMP.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Palácio Cordovil, em Parintins, em 14 de dezembro de 2001.

*Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho*  
Prefeito Municipal de Parintins